

**TERMO ADITIVO Nº 38/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022**

1º Termo Aditivo nº 38/2023 ao Termo de Colaboração nº 17/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher, como **CONTRATANTE**, e a **ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS**, como **CONTRATADO**, na forma abaixo.

Aos dias 26 (vinte e seis) do mês de julho do ano de 2023, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova – Rio de Janeiro, CEP. Nº 20.211-110, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas Promoção da Mulher – SPM-Rio, representado por sua Secretária Especial, Sra. JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA, e de outro a organização **ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com sede na Avenida das Américas, nº 8445, sala 1218 – Barra da Tijuca – CEP: 22.793-081, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 02.539.959/0001-25, neste ato representado por seu representante legal Sr. SILVIO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 04897/0-8, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.182.907-10, tem justo e acordado o presente **Termo Aditivo nº 38/2023 ao Termo de Colaboração nº 17/2022**, conforme despacho autorizativo da Secretária Especial Sra. Joyce Trindade de Faria Gama, datado de 30/06/2023, à fl.5512 do Processo administrativo nº 20/000.027/2022/ **LHE-PRO-2023/00386**, publicado no D.O. RIO nº 73, de 03/07/2023, pág. 55, republicado no D.O. RIO nº 83, de 17/07/2023. pág.33, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constituem objetos do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 17/2022:

(a) A prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do Termo de Colaboração nº 17/2022, a contar de 27/07/2023 até 26/07/2024;

(b) Acréscimo de R\$600.621,48 ao valor total do termo de colaboração, o que representa aproximadamente 16,05% do valor inicial do instrumento, que é de R\$3.743.216,85, sendo o valor atualizado da parceria R\$4.343.838,33.

A prorrogação do Termo de Colaboração nº 17/2022, fundamenta-se no art.42, inciso VI e no art.57 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art.23, inciso V e art.38, inciso I, “c”, do Decreto nº 42.696/2016 e na Cláusula Oitava do referido instrumento.

O acréscimo de valor ao Termo de Colaboração nº 17/2022, fundamenta-se no art.42, inciso VI e no art.57 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art.23, inciso V e no art.38, inciso I, “a”, do Decreto nº 42.696/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 4.343.838,33** (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), cuja composição encontra-se especificada no quadro abaixo que constitui o presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração nº 17/2022 que era de R\$ 3.743.216,85 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) passa a ser de R\$ 8.087.055,18 (oito milhões, oitenta e sete mil, cinquenta cinco reais e dezoito centavos). A planilha de custos atualizada consta no ANEXO I do presente termo aditivo.

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 361.986,53	R\$ 361.986,53	R\$ 361.986,53
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 361.986,53	R\$ 361.986,53	R\$ 361.986,53
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ 361.986,53	R\$ 361.986,53	R\$ 361.986,53
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 361.986,53	R\$ 361.986,53	R\$ 361.986,50

### CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 17/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 4701.14.422.0619.2907, Código de Despesa nº 33.50.39.01 do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art. 25, do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FIANÇEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

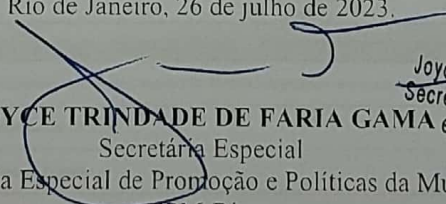
Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preço, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses.

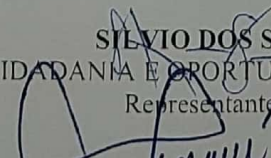
### CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser resolvido total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o chamamento público implementado para a execução do objeto da parceria em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justa e acordadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

  
**JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA**  
Secretária Especial  
Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher  
SPM-Rio  
Joyce Trindade de Faria Gama  
Secretária Especial de Políticas  
e Promoção da Mulher  
Mat. 60/324.449-8

  
**SILVIO DOS SANTOS**  
ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS  
Representante Legal

Testemunha 1:

  
Ana Cláudia R. Daflon Lescaut  
Matrícula: 11/170.364-4/  
Diretor I  
M/ADS

Testemunha 2:

**ANEXO I  
 PLANILHA DE CUSTOS CONSOLIDADA**

Consolidado										
Tipo	Especificação	Turno	Remuneração Bruta				Mensal	12 Meses	Notas	
			Quant.	Valor Individual	Adicional Noturno	Valor total individual				
1. Pessoal	1.1. Assessor I - Coordenador de Projeto	Diurno	1	R\$ 4.501,28	R\$ -	R\$ 4.501,28	R\$ 4.501,28	R\$ 54.015,36		
	1.2. Assistente II - Assistente de Coordenação de projetos	Diurno	2	R\$ 2.567,76	R\$ -	R\$ 2.567,76	R\$ 5.135,52	R\$ 61.626,24		
	1.3. Assistente I - Analista de Comunicação	Diurno	2	R\$ 4.050,90	R\$ -	R\$ 4.050,90	R\$ 8.101,80	R\$ 97.221,60		
	1.4. Assistente I - Analista Administrativo financeiro	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80		
	1.5. Assistente I - Pedagogo	Diurno	1	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 3.688,70	R\$ 44.264,40		
	1.6. Assistente I - Psicólogo	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80		
	1.7. Assistente I - Assistente Social	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80		
	1.8. Assistente I - Orientador Jurídico	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80		
	1.9. Coordenador III - Coordenador da Sala	Diurno	10	R\$ 2.835,80	R\$ -	R\$ 2.835,80	R\$ 28.358,00	R\$ 340.296,00		
	1.10. Auxiliar I - Recepcionista	Diurno	10	R\$ 1.870,69	R\$ -	R\$ 1.870,69	R\$ 18.706,90	R\$ 224.482,80		
	1.11. Auxiliar I - Mobilizador	Diurno	20	R\$ 1.870,69	R\$ -	R\$ 1.870,69	R\$ 37.413,80	R\$ 448.965,60		
	<b>Total efetivo</b>									
	<b>Subtotal 1</b>			<b>54</b>				<b>R\$ 135.415,60</b>	<b>R\$ 1.624.987,20</b>	
	1.12. Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	1.13.1 INSS			0,0%			R\$ -	R\$ -	
		1.13.2 SAL. EDUCAÇ			2,50%			R\$ 3.385,39	R\$ 40.624,68	
1.13.3 SAT				3,00%			R\$ 4.062,47	R\$ 48.749,62		
1.13.4 FGTS				8%			R\$ 10.833,25	R\$ 129.998,98		
1.13.5 PIS				1%			R\$ 1.354,16	R\$ 16.249,87		
<b>Subtotal 2</b>							<b>R\$ 7.447,86</b>	<b>R\$ 89.374,30</b>		
1.13. Provisonamento	1.15.1. Férias			11,11%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 abono		R\$ 15.044,67	R\$ 180.536,08		
	1.15.2. Rescisão			4%	Metada da multa rescisória		R\$ 5.416,62	R\$ 64.999,49		
	1.15.3. Aviso Prévio			8,33%	1/12 avos do aviso prévio		R\$ 11.280,12	R\$ 135.361,43		
	1.15.4. 13º salário			8,33%	1/12 avos do 13º salário		R\$ 11.280,12	R\$ 135.361,43		
<b>Subtotal 3</b>				<b>31,77%</b>	<b>total de encargos + provisãoamento</b>		<b>R\$ 43.021,54</b>	<b>R\$ 516.258,43</b>		
1.14. Vale Transporte			Qtde	Dias	Valor unitário	Ida e Volta	Mês	12 Meses		
			54	22	R\$ 4,30	2	R\$ 10.216,80	R\$ 122.601,60		
1.15. Vale Refeição/Administração			54	22	R\$ 26,90	1	R\$ 31.957,20	R\$ 383.486,40		
<b>Subtotal 4</b>							<b>R\$ 10.216,80</b>	<b>R\$ 122.601,60</b>		
<b>TIPO</b>	<b>Especificação</b>		<b>Quant.</b>		<b>Valor</b>		<b>Mês</b>	<b>12 meses</b>		
2. Locomoção	<b>Subtotal 5</b>									
	2.1 Veículos com combustível	2.3.1 Veículo Tipo I		0	R\$ 16.126,50		R\$ -	R\$ -		
		2.3.2 Veículo Tipo II		0	R\$ 17.640,90		R\$ -	R\$ -		
		2.3.3 Veículo Tipo III		0	R\$ 7.917,14		R\$ -	R\$ -		
		2.3.4 Veículo Tipo IV		1	R\$ 9.356,62		R\$ 9.356,62	R\$ 112.279,44		
		2.3.5 Veículo Tipo V		0	R\$ 18.224,40		R\$ -	R\$ -		
<b>Subtotal 6</b>							<b>R\$ 9.356,62</b>	<b>R\$ 112.279,44</b>		
3. Custeio	<b>Especificação</b>						<b>Mês</b>	<b>12 meses</b>		
	3.1 Prestação de serviços de terceiros						R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	1	
	3.2 Material Pedagógico						R\$ 44.605,56	R\$ 535.266,66	2	
	3.3 Custo de oficinairos						R\$ 88.000,00	R\$ 1.056.000,00	3	
<b>3.13. Subtotal 7</b>							<b>R\$ 142.605,56</b>	<b>R\$ 1.711.266,66</b>		
4. TOTAL PARCIAL	<b>Subtotais 1+2+3+4+5+6+7</b>						<b>R\$ 348.063,97</b>	<b>R\$ 4.176.767,63</b>		
5. Monitoramento	5.1 Custos Indiretos				5.2 Percentual sobre item 4	4%	R\$ 13.922,56	R\$ 167.070,71		
<b>6. TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 361.986,53</b>	<b>R\$ 4.343.838,33</b>		
<b>NOTAS EXPLICATIVAS</b>										
1- Custo estimado com prestação de serviços manutenção de equipamentos, cópias, impressão de materiais gráficos, entre outros.										
2- Custo estimado para aquisição de material necessário à realização das oficinas.										
3- custo estimado para pagamento de oficinairos, conforme Plano de Trabalho.										



**ANEXO I-A**  
**(Decreto Municipal nº 43.562/2017)**

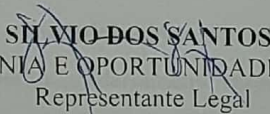
As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.



**JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA**  
Secretária Especial  
Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher  
SPM-Rio

Joyce Trindade de Faria Gama  
Secretária Especial de Políticas  
e Promoção da Mulher  
Mat. 60/324.449-8



**SILVIO DOS SANTOS**  
ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS  
Representante Legal

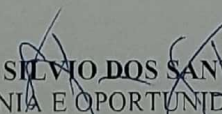
**ANEXO I-B**  
**(Decreto Municipal nº 43.562/2017)****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

  
**SILVIO DOS SANTOS**  
ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS  
Representante Legal